

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.564, DE 2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Governo Federal a divulgar a relação dos livros didáticos destinados aos alunos da Educação Básica das redes públicas

Autora: Deputada Andreia Zito

Relator: Deputado Paulo Rubem Santiago

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria da nobre Deputada Andreia Zito, estabelece para o Poder Executivo, mais especificamente para o Ministério da Educação, a obrigatoriedade de divulgar, anualmente, a relação dos livros didáticos avaliados pela Secretaria de Educação Básica do referido Ministério, arrolando os títulos aprovados e os rejeitados.

A divulgação prevista pelo projeto deve ser feita por meio do Diário Oficial da União, de jornais de grande circulação e do sítio do Ministério da Educação.

A iniciativa fixa, por fim, que a relação a que se refere deverá conter o título do livro, o nome da editora e o nome do autor, sendo que, no caso dos títulos rejeitados, devem ser publicados também os motivos pedagógicos que levaram à reprovação.

Cabe, nos termos do Regimento Interno desta Casa, à Comissão de Educação e Cultura (CEC) examinar a matéria quanto ao mérito educacional.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Governo Federal executa, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), três programas voltados para a universalização do acesso ao livro didático: o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), o Programa Nacional do Livro Didático para o Ensino Médio (PNLEM) e o Programa Nacional do Livro Didático para a Alfabetização de Jovens e Adultos (PNLA).

O objetivo desses programas é cumprir o disposto no art. 208, VII, da Constituição Federal, que garante ao educando do ensino obrigatório material didático-escolar, provendo as escolas das redes federal, estadual e municipal de obras de qualidade. Para tanto, o Ministério da Educação submete os livros didáticos disponíveis no mercado nacional a exigente processo de triagem e avaliação.

Esse processo, na sua forma atual, tem início com a publicação, no Diário Oficial da União, de edital que define regras para a inscrição de livros didáticos pelas editoras. As obras inscritas passam por triagem que analisa a sua qualidade técnica e gráfica, de acordo com as exigências do edital.

Os livros aprovados nessa etapa inicial são encaminhados à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC), responsável pela avaliação pedagógica. Nesse momento, são excluídas do processo as obras que apresentam problemas graves como erros conceituais, desatualização, preconceito ou discriminação de qualquer tipo.

Como se vê, a avaliação dos livros didáticos apresenta-se como processo bem estruturado, com vistas ao controle de qualidade do material a ser adquirido pelo Governo Federal e distribuído para as escolas públicas brasileiras. É válido e necessário, pois não há como conceber uma aquisição e distribuição desse porte, sem a definição e o cumprimento de critérios pré-estabelecidos.

Ressalte-se que muitas obras são reprovadas ainda na fase de triagem e, portanto, não têm sua qualidade pedagógica avaliada. A rejeição não significa que sejam inadequadas para o uso, mas tão-somente, numa análise preliminar, que não possuem a qualidade técnica e gráfica exigida pelo Governo Federal.

Essa é uma das razões por que não me parece apropriada a divulgação da lista dos livros didáticos rejeitados, pois há sempre o risco de que essa medida venha, injustamente, estigmatizar obras, autores e editoras, com o risco de sérios prejuízos morais e patrimoniais.

Quanto à divulgação dos livros aprovados, a iniciativa é desnecessária. Ao fim da avaliação, os especialistas escolhidos pela SEB/MEC elaboram resenhas dos livros aprovados, que são publicadas na forma do Guia do Livro Didático. Esse Guia, que serve de apoio para que os professores escolham as obras que desejam utilizar, é distribuído para todas as escolas e permanece disponível, integralmente, para qualquer interessado, no sítio do Ministério da Educação.

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei n.º 1.564, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2009 .

Deputado Paulo Rubem Santiago
Relator